



LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2015

“Dispõe sobre reposição salarial, cria vagas e empregos e dá outras providências”.

**Autógrafo nº 16.15
(Projeto de Lei Complementar nº 03/2015)**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo III – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo II – Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º - O anexo VII – Atribuições de Empregos, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012 passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º - O anexo V – Escala Geral de Vencimentos, anexo XIV – Tabela de Vencimentos dos Empregos e Carreira da Guarda Civil Municipal, da Lei Complementar nº. 197, de 27 de novembro de 2012, e o anexo IV – Escalas de Salários de Professores, da Lei Complementar 171, de 09 de dezembro de 2011, com redação que lhes foi dada por alterações posteriores, passam a vigorar em virtude da revisão geral anual da ordem de 7% (sete por cento), referente ao ano de 2015, com a redação dos anexos: IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, desta Lei Complementar.

§ 1º Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de julho de 2008, referente aos salários dos empregos docentes de Professor Adjunto I e Professor de Desenvolvimento Infantil, o salário que for inferior ao piso salarial profissional receberá as respectivas diferenças retroagindo a 1º janeiro 2015.



§ 2º - A revisão geral anual da ordem de 7% (sete por cento) de que trata o caput será aplicada também aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 198/2013, alterado pelo Anexo III da Lei Complementar 215/2014, conforme valores fixados pela Lei nº 3746/2013, bem como aos subsídios fixados pelas Leis Municipais nºs 3673/2012 e 3674/2012, para o Prefeito e Vice-Prefeito e aos subsídios fixados pela Lei 3672/2012, para os Vereadores.

Art. 5º - Fica alterado para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3.463, de 27 de julho de 2011.

Art.6º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 87 da Lei Complementar nº 197/2012 e alterações posteriores com a seguinte redação:

Art. 87 – (...)

§6º - As jornadas de trabalho dos empregos públicos de Bombeiro Civil Municipal, Cuidador Social, Auxiliar de Cuidador Social, serão em turno de 12/36 horas.

Art. 6º - Para ocupar o emprego de Bombeiro Civil Municipal, o servidor deverá ter a idade de 18 a 30 anos, ter no mínimo, descalço e descoberto, 1,65m de altura e se for mulher 1,60m, e o ingresso na prefeitura dar-se-á em caráter de estágio probatório, e terá início com a matrícula em curso que será ministrado pela Escola Superior de Bombeiros “Cel. DM Paulo Marques Pereira”.

Parágrafo Único – Concluindo o curso com aproveitamento iniciará o estágio operacional e durante o mesmo será verificado o preenchimento de requisitos que serão especificados no edital por ocasião do concurso, caso os requisitos especificados não sejam preenchidos pelo servidor municipal o mesmo será exonerado.

Art. 7º - Os servidores cuja remuneração incluindo as promoções por merecimento e antiguidade que se encontram em referências inferiores a 15 passarão a partir de 1º de abril para referência 15, seguindo o mesmo critério os que estão nas referências 15 e 16 passarão para referência 17.

Art. 8º - O emprego de trabalhador braçal será extinto na vacância passando a fazer parte do Anexo IV - empregos permanentes a serem extintos na vacância, da Lei Complementar 197 de 27 de novembro de 2012.



Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de Março de 2015.

Publique-se.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal**

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Lei publicada no Jornal Oficial
de Socorro

Na data de ___/___/_____

Edição ___/_____

**Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**



ANEXO I

Anexo III da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
120	Servente	03-20	120	Servente	15-32
04	Auxiliar de Mecânico	04-21	04	Auxiliar de Mecânico	15-32
20	Jardineiro	04-21	20	Jardineiro	15-32
20	Inspetor de Alunos	04-21	20	Inspetor de Alunos	15-32
48	Merendeiro	04-21	48	Merendeiro	15-32
150	Trabalhador Braçal	04-21	150	Trabalhador Braçal	15-32
20	Conserva de Estradas	04-21	20	Conserva de Estradas	15-32
10	Agente de Trânsito	08-25	10	Agente de Trânsito	15-32
1	Auxiliar de Eletricista	09-26	1	Auxiliar de Eletricista	15-32
06	Telefonista	09-26	06	Telefonista	15-32
06	Tratorista	09-26	06	Tratorista	15-32
10	Agente Sanitário	11-28	10	Agente Sanitário	15-32
5	Auxiliar de Campo	11-28	5	Auxiliar de Campo	15-32
12	Atendente de Consultório Odontológico	11-28	12	Atendente de Consultório Odontológico	15-32
5	Auxiliar de Laboratório	11-28	5	Auxiliar de Laboratório	15-32
20	Auxiliar de Enfermagem	11-28	20	Auxiliar de Enfermagem	15-32
02	Borracheiro	11-28	02	Borracheiro	15-32
75	Escriturário	11-28	75	Escriturário	15-32
03	Operador de Raio X	11-28	03	Operador de Raio X	15-32
05	Vigilante Municipal	11-28	05	Vigilante Municipal	15-32
30	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11-28	30	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	15-32
03	Instrutor Musical	12-29	03	Instrutor Musical	15-32
10	Pintor	12-29	10	Pintor	15-32



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

02	Salva-Vidas	12-29	02	Salva-Vidas	15-32
01	Supervisor de Campo	12-29	01	Supervisor de Campo	15-32
05	Eletricista	14-31	05	Eletricista	15-32
05	Encanador	14-31	05	Encanador	15-32
02	Técnico em TV	14-31	02	Técnico em TV	15-32
06	Monitor de Transporte Escolar	12	08	Monitor de Transporte Escolar	15
-	Inexistente	-	10	Auxiliar de Serviços	15-32
-	Inexistente	-	05	Recepcionista	15-32
-	Inexistente	-	04	Auxiliar de Cuidador Social	15-32
	Inexistente	-	15	Bombeiro Civil Municipal	15-32
02	Desenhista	15-30	02	Desenhista	17-34
02	Calceteiro	17-34	02	Calceteiro	17-34
03	Carpinteiro	17-34	03	Carpinteiro	17-34
03	Marceneiro	17-34	03	Marceneiro	17-34
25	Pedreiro	17-34	25	Pedreiro	17-34
02	Eletricista de Veículo	17-34	02	Eletricista de Veículo	17-34
15	Fiscal	19-36	20	Fiscal	19-36
20	Oficial Administrativo	19-36	20	Oficial Administrativo	19-36
02	Almoxarife	19-36	02	Almoxarife	19-36
21	Técnico em Enfermagem	19-36	21	Técnico em Enfermagem	19-36
04	Técnico de Laboratório	19-36	04	Técnico de Laboratório	19-36
03	Técnico em Agropecuária	19-36	03	Técnico em Agropecuária	19-36
12	Secretário de Escola	19-36	12	Secretário de Escola	19-36
01	Técnico de Segurança do Trabalho	19-36	01	Técnico de Segurança do Trabalho	19-36
02	Cuidador de Idosos	19-36	02	Cuidador de Idosos	19-36
-	Inexistente	-	04	Cuidador Social	19-36
02	Técnico em Informática e Manutenção de computadores e redes	19-36	02	Técnico em Informática e Manutenção de computadores e redes	19-36
55	Motorista	19-36	55	Motorista	19-36



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

03	Técnico em Edificações	19-36	03	Técnico em Edificações	19-36
04	Mecânico	21-38	06	Mecânico	21-38
15	Operador de Máquinas Pesadas	21-38	15	Operador de Máquinas Pesadas	21-38
93	Agente Comunitário de Saúde da Família	21-38	93	Agente Comunitário de Saúde da Família	21-38
08	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	23-40	08	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	23-40
12	Orientador Social	25-42	16	Orientador Social	25-42
17	Técnico em Enfermagem da Saúde da Família	28-45	17	Técnico em Enfermagem da Saúde da família	28-45
10	Assistente Social	30-47	10	Assistente Social	30-47
05	Nutricionista	30-47	05	Nutricionista	30-47
01	Arquivista	30-47	01	Arquivista	30-47
01	Jornalista	30-47	01	Jornalista	30-47
01	Engenheiro Florestal	30-47	01	Engenheiro Florestal	30-47
03	Biologista	30-47	03	Biologista	30-47
01	Bibliotecário	30-47	01	Bibliotecário	30-47
15	Dentista	30-47	15	Dentista	30-47
04	Dentista Clínico Geral	30-47	04	Dentista Clínico Geral	30-47
02	Dentista Endodontista	30-47	02	Dentista Endodontista	30-47
08	Enfermeiro	30-47	08	Enfermeiro	30-47
02	Engenheiro Civil	30-47	02	Engenheiro Civil	30-47
03	Engenheiro Agrônomo	30-47	03	Engenheiro Agrônomo	30-47
01	Engenheiro Eletricista	30-47	01	Engenheiro Eletricista	30-47
07	Farmacêutico	30-47	07	Farmacêutico	30-47
03	Fonoaudiólogo	30-47	03	Fonoaudiólogo	30-47
03	Fisioterapeuta	30-47	05	Fisioterapeuta	30-47
15	Médico	30-47	15	Médico	30-47
06	Técnico Desportivo	30-47	06	Técnico Desportivo	30-47
04	Terapeuta Ocupacional	30-47	04	Terapeuta Ocupacional	30-47



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

04	Médico Veterinário	30-47	04	Médico Veterinário	30-47
03	Arquiteto	30-47	05	Arquiteto	30-47
01	Engenheiro de Telecomunicações	30-47	01	Engenheiro de Telecomunicações	30-47
01	Engenheiro Ambiental	30-47	01	Engenheiro Ambiental	30-47
02	Biólogo	30-47	02	Biólogo	30-47
01	Psicopedagogo	30-47	01	Psicopedagogo	30-47
01	Contador	30-47	01	Contador	30-47
11	Psicólogo	30-47	11	Psicólogo	30-47
07	Procurador Jurídico	35-52	07	Procurador Jurídico	35-52
01	Médico Geriatra	40-57	01	Médico Geriatra	40-57
01	Médico Ginecologista Obstetra	40-57	01	Médico Ginecologista Obstetra	40-57
01	Médico Oncologista	40-57	01	Médico Oncologista	40-57
01	Médico Urologista	40-57	01	Médico Urologista	40-57
02	Médico Cardiologista	40-57	02	Médico Cardiologista	40-57
01	Médico Cirurgião Geral	40-57	01	Médico Cirurgião Geral	40-57
01	Médico Dermatologista	40-57	01	Médico Dermatologista	40-57
01	Médico Endocrinologista	40-57	01	Médico Endocrinologista	40-57
01	Médico Gastroenterologista	40-57	01	Médico Gastroenterologista	40-57
02	Médico Ginecologista	40-57	02	Médico Ginecologista	40-57
01	Médico Ginecologista com atuação em ultra-sonografia	40-57	01	Médico Ginecologista com atuação em ultra-sonografia	40-57
01	Médico Neurologista	40-57	01	Médico Neurologista	40-57
02	Médico Oftalmologista	40-57	02	Médico Oftalmologista	40-57
02	Médico Ortopedista	40-57	02	Médico Ortopedista	40-57
01	Médico Otorrinolaringologista	40-57	01	Médico Otorrinolaringologista	40-57
04	Médico Pediatra	40-57	04	Médico Pediatra	40-57
03	Médico Psiquiatra	40-57	03	Médico Psiquiatra	40-57
01	Médico Radiologista – com atuação em ultra-sonografia	40-57	01	Médico Radiologista – com atuação em ultra-sonografia	40-57



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

-	Inexistente	-	01	Médico Pneumologista	40-57
01	Médico Perito	46	01	Médico Perito	46-63
11	Enfermeiro de Saúde da Família	47-56	11	Enfermeiro de Saúde da Família	47-56
04	Farmacêutico da Família	47-56	04	Farmacêutico da Família	47-56
08	Dentista de Saúde da Família	52-61	08	Dentista de Saúde da Família	52-61
08	Médico de Saúde da Família	64-67	08	Médico de Saúde da Família	64-67



ANEXO II

Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
-	Assessor Administrativo	-	09	Assessor Administrativo	20



**Anexo III
A que se refere o artigo 2º**

Anexo VII da Lei Complementar nº 197/2012

Atribuições e Requisitos dos empregos Permanentes

Título: Auxiliar de serviços

Descrição Sumária

- Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de cemitérios e manutenção dos prédios municipais e outras atividades.

Descrição Detalhada

- Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;
- Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;
- Auxiliar nos serviços de varrição, coleta e disposição final de resíduos dispostos em passeios públicos, praças e jardins;
- Auxiliar nos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo) em apoio aos serviços prestados pelos caminhões de coletas;
- Auxiliar nos serviços de limpeza e de manutenção do canil e do centro de zoonoses;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de barracas, palcos e palanques, assim como, nas atividades de transporte e carregamento para eventos promovidos pela Prefeitura;
- Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos;
- Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias;
- Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações;
- Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação;
- Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Requisito: Alfabetizado.

Título: Bombeiro Civil Municipal

Descrição Sumária: Compreende as tarefas que se destinam no combate a incêndios e a preservação de vidas e preservação de ambientes.

Descrição Detalhada:

- Atuam na prevenção e no combate ao incêndio no Município
- São treinados para prevenir incêndios e comandar procedimentos iniciais nos momentos de emergência, como isolamento de área e atendimentos a vítimas.
- Entre suas responsabilidades estão salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, proteção de pessoas e patrimônio de incêndio, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; realização de primeiros socorros e de cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntários de emergência.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Médio

Título: Médico Pneumologista

Descrição Sumária: Compreende as tarefas de examinar pacientes, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento, para patologias clínicas do aparelho respiratório e vias respiratórias.

Descrição Detalhada:

- Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.
- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade.
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.
- manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.



- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral.
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.
 - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.
 - Respeitar a ética médica.
- Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.
 - Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Superior completo em medicina, Certificado de Residência Médica em Pneumologia, e registro Profissional no órgão competente.

Título: Orientador Social

Descrição Sumária: Orientar e mediar os processos grupais do serviço, sob a orientação do órgão gestor.

Descrição Detalhada:

- mediar os processos grupais do serviço, sob orientação do órgão gestor,
- participar das atividades de planejamento e sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução;
- atuar como referência para crianças, adolescentes, jovem, adultos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade;
- registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS;
- organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e do convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do serviço;
- desenvolver oficinas esportivas culturais, e de lazer, em caso de habilidade para tal;
- identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS;



- participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- informar ao técnico da equipe de referencia a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários e seus múltiplos aspectos (emotivos de atitudes, etc.);
- coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários;
- manter arquivo físico da documentação do(s) grupo(s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Médio e conhecimento específico na área

Título: Cuidador Social

Descrição Sumária: Contribuir para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente

Descrição Detalhada:

- Desenvolver oficinas e demais atividades educativas; medir situações de conflito; auxiliar no acompanhamento escolar, auxiliar o orientador quanto às questões de higiene e cuidado pessoal, cuidar e orientar quanto as questões de saúde.
- Contribuir para o desenvolvimento saudável e manutenção da historia de vida das crianças e adolescentes.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Médio e conhecimento específico na área

Título: Auxiliar de Cuidador Social

Descrição Sumária: Auxiliar o Cuidador Social em suas atividades as quais envolvam o desenvolvimento saudável da criança e adolescente.

Descrição Detalhada:

- Medir situação de conflito;
- Auxiliar e orientar quanto às questões de higiene e cuidado as questões de saúde.
- Contribuir para o desenvolvimento saudável e manutenção da historia de vida das crianças e adolescentes.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Escolaridade: fundamental conhecimento específico na área

Título: Recepcionista

Descrição de Sumária:

- Recepcionar o público externo

Descrição Detalhada:

- atender o público em geral que procure a unidade catalogado o cadastro de visitantes.
- Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais.
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
- Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identifica-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoa ou setor procurados.
- Atender chamadas telefônicas –
 - Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo..
- Utilizar recursos de informática.
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade.
- Conferir as quantidades e especificações das matérias solicitados e distribuí-los nas unidades.
- Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho.
- Receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente.
- Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; operar.
- Receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros.
- Utilizar recursos de informática.
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.



Título: Assessor Administrativo

Descrição Sumária

- Compreende as tarefas destinadas a assessorar as Secretarias Municipais nas questões administrativas.

Descrição Detalhada

- assessorar diretamente o Secretário Municipal quanto ao planejamento político e administrativo;
- Receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhado junto às demais unidades o andamento das providências para encaminhá-los à apreciação do Secretário Municipal;
- Participar de reuniões, providenciando a pauta das mesmas, a convocação e elaboração de atas;
- Representar, eventualmente, o Secretário Municipal em compromissos e cerimônias;
- Redigir e providenciar as correspondências ou qualquer outro documento que verse sobre assunto confidencial;
- Manter arquivo de documentos de interesse público junto a Secretaria de sua pasta;
- Assessorar o Secretário Municipal em suas relações com o Legislativo, articulando posicionamentos;
- Preparar reuniões, visitas, palestras e conferências que o Secretário deva comparecer tomando as providências referentes ao protocolo, visando ao cumprimento do programa;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



ANEXO IV

Anexo V da Lei Complementar nº 197/2012

ESCALA DE VENCIMENTOS – QUADRO GERAL

Referência	Valor R\$ (reais)
01	843,16
02	843,16
03	843,16
04	843,16
05	843,16
06	843,16
07	843,16
08	843,16
09	843,16
10	843,16
11	843,16
12	843,16
13	843,16
14	862,69
15	896,70
16	927,60
17	957,21
18	991,99
19	1.028,40
20	1.066,78
21	1.101,59
22	1.149,14
23	1.193,50
24	1.240,01
25	1.287,33
26	1.340,24
27	1.394,04
28	1.450,61
29	1.510,04
30	1.572,37
31	1.637,99
32	1.706,70
33	1.778,98
34	1.854,64
35	1.934,29
36	2.017,91
37	2.105,73
38	2.197,84



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

39	2.294,57
40	2.395,44
41	2.502,90
42	2.614,81
43	2.732,45
44	2.854,76
45	2.985,64
46	3.121,79
47	3.264,37
48	3.414,88
49	3.572,51
50	3.737,99
51	3.907,42
52	4.084,77
53	4.270,47
54	4.464,91
55	4.668,46
56	4.881,61
57	5.104,75
58	5.338,41
59	5.583,02
60	5.839,14
61	6.107,29
62	6.388,03
63	6.682,01
64	7.933,22
65	8.299,81
66	8.683,62
67	9.085,44
68	9.503,37
69	9.940,51



ANEXO V

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Ref.																		
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.475,88	1.542,30	1.611,70	1.684,22	1.760,02	1.839,22	1.921,99	2.008,48	2.098,86	2.193,31	2.292,00	2.395,14	2.502,92	2.615,55	2.733,25	2.856,25	2.984,79	3.119,09
II	1.549,68	1.619,41	1.692,29	1.768,44	1.848,02	1.931,18	2.018,08	2.108,90	2.203,79	2.302,97	2.406,60	2.514,90	2.628,07	2.746,34	2.869,92	2.999,06	3.134,02	3.275,06
III	1.627,16	1.700,38	1.776,90	1.856,86	1.940,42	2.027,74	2.118,99	2.214,34	2.313,98	2.418,11	2.526,93	2.640,64	2.759,48	2.883,65	3.013,41	3.149,02	3.290,72	3.438,81
IV	1.708,52	1.785,40	1.865,75	1.949,70	2.037,44	2.129,13	2.224,94	2.325,06	2.429,68	2.539,02	2.653,28	2.772,68	2.897,44	3.027,83	3.164,09	3.306,47	3.455,25	3.610,75
V	1.793,94	1.874,67	1.959,03	2.047,19	2.139,32	2.235,58	2.336,18	2.441,31	2.551,17	2.665,97	2.785,94	2.911,31	3.042,32	3.179,23	3.322,29	3.471,79	3.628,02	3.791,28
VI	1.883,64	1.968,40	2.056,99	2.149,54	2.246,28	2.347,37	2.453,00	2.563,38	2.678,73	2.799,27	2.925,24	3.056,87	3.194,43	3.338,19	3.488,40	3.645,38	3.809,42	3.980,85
VII	1.977,82	2.066,82	2.159,84	2.257,03	2.358,59	2.464,73	2.575,64	2.691,54	2.812,67	2.939,24	3.071,50	3.209,72	3.354,16	3.505,10	3.662,82	3.827,65	3.999,90	4.179,89
VIII	2.076,72	2.170,16	2.267,82	2.369,88	2.476,53	2.587,97	2.704,43	2.826,13	2.953,30	3.086,20	3.225,08	3.370,20	3.521,86	3.680,35	3.845,97	4.019,03	4.199,89	4.388,88
IX	2.180,55	2.278,67	2.381,22	2.488,37	2.600,35	2.717,36	2.839,64	2.967,43	3.100,97	3.240,51	3.386,33	3.538,71	3.697,95	3.864,37	4.038,27	4.219,98	4.409,89	4.608,33
X	2.289,58	2.392,61	2.500,28	2.612,79	2.730,36	2.853,23	2.981,63	3.115,80	3.256,01	3.402,54	3.555,64	3.715,65	3.882,86	4.057,58	4.240,17	4.430,98	4.630,37	4.838,74
XI	2.404,05	2.512,24	2.625,29	2.743,43	2.866,88	2.995,89	3.130,71	3.271,59	3.418,81	3.572,66	3.733,43	3.901,43	4.077,00	4.260,46	4.452,18	4.652,53	4.861,90	5.080,68
XII	2.524,26	2.637,85	2.756,56	2.880,60	3.010,23	3.145,69	3.287,24	3.435,17	3.589,75	3.751,29	3.920,09	4.096,51	4.280,85	4.473,49	4.674,79	4.885,16	5.104,99	5.334,71



ANEXO VI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.288,04	1.346,01	1.406,58	1.469,87	1.536,02	1.605,14	1.677,36	1.752,85	1.831,73	1.914,16	2.000,29	2.090,31	2.184,37	2.282,66	2.385,38	2.492,73	2.604,90	2.722,12
II	1.352,45	1.413,31	1.476,91	1.543,37	1.612,82	1.685,40	1.761,24	1.840,50	1.923,31	2.009,87	2.100,31	2.194,83	2.293,59	2.396,80	2.504,66	2.617,37	2.735,14	2.858,23
III	1.420,07	1.483,97	1.550,75	1.620,54	1.693,46	1.769,66	1.849,30	1.932,52	2.019,49	2.110,36	2.205,32	2.304,57	2.408,27	2.516,64	2.629,89	2.748,23	2.871,90	3.001,14
IV	1.491,08	1.558,17	1.628,29	1.701,56	1.778,14	1.858,15	1.941,76	2.029,15	2.120,45	2.215,87	2.315,59	2.419,79	2.528,68	2.642,47	2.761,38	2.885,65	3.015,51	3.151,20
V	1.565,62	1.636,08	1.709,70	1.786,64	1.867,04	1.951,06	2.038,85	2.130,61	2.226,48	2.326,67	2.431,37	2.540,78	2.655,12	2.774,60	2.899,45	3.029,93	3.166,28	3.308,76
VI	1.643,91	1.717,89	1.795,19	1.875,97	1.960,39	2.048,61	2.140,79	2.237,13	2.337,80	2.443,00	2.552,93	2.667,82	2.787,87	2.913,33	3.044,43	3.181,42	3.324,59	3.474,19
VII	1.726,10	1.803,77	1.884,94	1.969,77	2.058,41	2.151,04	2.247,83	2.348,99	2.454,69	2.565,15	2.680,59	2.801,21	2.927,26	3.058,99	3.196,65	3.340,50	3.490,82	3.647,91
VIII	1.812,41	1.893,96	1.979,19	2.068,26	2.161,33	2.258,59	2.360,23	2.466,44	2.577,43	2.693,41	2.814,61	2.941,27	3.073,63	3.211,95	3.356,48	3.507,52	3.665,36	3.830,30
IX	1.903,03	1.988,67	2.078,15	2.171,67	2.269,40	2.371,52	2.478,24	2.589,76	2.706,30	2.828,08	2.955,34	3.088,33	3.227,31	3.372,54	3.524,30	3.682,90	3.848,63	4.021,82
X	1.998,18	2.088,09	2.182,06	2.280,26	2.382,87	2.490,09	2.602,15	2.719,24	2.841,61	2.969,49	3.103,11	3.242,75	3.388,68	3.541,17	3.700,52	3.867,04	4.041,06	4.222,90
XI	2.098,09	2.192,50	2.291,17	2.394,26	2.502,01	2.614,60	2.732,26	2.855,21	2.983,70	3.117,96	3.258,27	3.404,89	3.558,11	3.718,23	3.885,54	4.060,39	4.243,12	4.434,05
XII	2.202,99	2.302,13	2.405,72	2.513,99	2.627,11	2.745,33	2.868,87	2.997,97	3.132,87	3.273,86	3.421,19	3.575,14	3.736,01	3.904,14	4.079,82	4.263,42	4.455,27	4.655,75



ANEXO VII

PROFESSORDE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 30 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.610,05	1.682,50	1.758,21	1.837,34	1.920,02	2.006,41	2.096,71	2.191,06	2.289,65	2.392,69	2.500,35	2.612,88	2.730,46	2.853,33	2.981,73	3.115,90	3.256,12	3.402,64
II	1.690,56	1.766,62	1.846,12	1.929,20	2.016,02	2.106,73	2.201,54	2.300,61	2.404,14	2.512,32	2.625,37	2.743,52	2.866,98	2.995,99	3.130,81	3.271,70	3.418,93	3.572,77
III	1.775,08	1.854,96	1.938,43	2.025,66	2.116,81	2.212,08	2.311,62	2.415,64	2.524,34	2.637,94	2.756,64	2.880,70	3.010,33	3.145,79	3.287,35	3.435,28	3.589,87	3.751,41
IV	1.863,83	1.947,71	2.035,35	2.126,95	2.222,66	2.322,68	2.427,20	2.536,42	2.650,56	2.769,83	2.894,48	3.024,73	3.160,84	3.303,08	3.451,72	3.607,04	3.769,36	3.938,98
V	1.957,03	2.045,09	2.137,12	2.233,29	2.333,79	2.438,81	2.548,56	2.663,24	2.783,09	2.908,32	3.039,21	3.175,96	3.318,88	3.468,23	3.624,30	3.787,39	3.957,83	4.135,94
VI	2.054,88	2.147,35	2.243,98	2.344,96	2.450,48	2.560,76	2.675,98	2.796,40	2.922,24	3.053,75	3.191,16	3.334,76	3.484,83	3.641,65	3.805,52	3.976,77	4.155,72	4.342,73
VII	2.157,62	2.254,71	2.356,17	2.462,21	2.573,01	2.688,79	2.809,79	2.936,23	3.068,35	3.206,43	3.350,72	3.501,50	3.659,07	3.823,73	3.995,80	4.175,61	4.363,51	4.559,87
VIII	2.265,50	2.367,45	2.473,99	2.585,31	2.701,65	2.823,23	2.950,28	3.083,03	3.221,77	3.366,76	3.518,26	3.676,57	3.842,03	4.014,92	4.195,59	4.384,39	4.581,69	4.787,86
IX	2.378,78	2.485,82	2.597,68	2.714,58	2.836,74	2.964,39	3.097,79	3.237,19	3.382,86	3.535,09	3.694,16	3.860,41	4.034,12	4.215,66	4.405,36	4.603,61	4.810,77	5.027,26
X	2.497,71	2.610,12	2.727,57	2.850,31	2.978,57	3.112,61	3.252,67	3.399,05	3.552,00	3.711,84	3.878,88	4.053,43	4.235,83	4.426,44	4.625,63	4.833,79	5.051,31	5.278,62
XI	2.622,60	2.740,62	2.863,95	2.992,82	3.127,50	3.268,24	3.415,31	3.569,00	3.729,60	3.897,43	4.072,83	4.256,10	4.447,63	4.647,77	4.856,91	5.075,48	5.303,87	5.542,55
XII	2.753,73	2.877,65	3.007,15	3.142,46	3.283,87	3.431,65	3.586,07	3.747,45	3.916,08	4.092,31	4.276,46	4.468,91	4.670,00	4.880,15	5.099,76	5.329,25	5.569,07	5.819,68



ANEXO VIII

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 38 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	2.039,40	2.131,17	2.227,08	2.327,29	2.432,02	2.541,46	2.655,83	2.775,34	2.900,24	3.030,74	3.167,13	3.309,65	3.458,58	3.614,21	3.776,85	3.946,81	4.124,42	4.310,01
II	2.141,37	2.237,73	2.338,43	2.443,66	2.553,62	2.668,54	2.788,62	2.914,10	3.045,24	3.182,28	3.325,49	3.475,12	3.631,51	3.794,93	3.965,70	4.144,15	4.330,64	4.525,52
III	2.248,43	2.349,61	2.455,35	2.565,84	2.681,30	2.801,97	2.928,06	3.059,81	3.197,50	3.341,40	3.491,75	3.648,88	3.813,08	3.984,67	4.163,98	4.351,36	4.547,17	4.751,80
IV	2.360,86	2.467,10	2.578,11	2.694,13	2.815,37	2.942,06	3.074,45	3.212,80	3.357,38	3.508,47	3.666,34	3.831,33	4.003,74	4.183,90	4.372,18	4.568,93	4.774,53	4.989,39
V	2.478,90	2.590,45	2.707,03	2.828,83	2.956,13	3.089,16	3.228,18	3.373,44	3.525,24	3.683,88	3.849,66	4.022,89	4.203,92	4.393,10	4.590,79	4.797,38	5.013,26	5.238,85
VI	2.602,85	2.719,97	2.842,37	2.970,28	3.103,94	3.243,62	3.389,59	3.542,12	3.701,52	3.868,08	4.042,14	4.224,04	4.414,12	4.612,76	4.820,33	5.037,24	5.263,92	5.500,80
VII	2.732,99	2.855,97	2.984,50	3.118,79	3.259,15	3.405,80	3.559,07	3.719,22	3.886,58	4.061,48	4.244,25	4.435,24	4.634,82	4.843,40	5.061,35	5.289,11	5.527,12	5.775,84
VIII	2.869,64	2.998,77	3.133,72	3.274,74	3.422,10	3.576,09	3.737,02	3.905,18	4.080,92	4.264,56	4.456,46	4.657,00	4.866,56	5.085,56	5.314,41	5.553,56	5.803,48	6.064,63
IX	3.013,12	3.148,71	3.290,40	3.438,47	3.593,20	3.754,90	3.923,87	4.100,44	4.284,96	4.477,78	4.679,28	4.889,86	5.109,89	5.339,85	5.580,14	5.831,24	6.093,65	6.367,86
X	3.163,78	3.306,15	3.454,92	3.610,39	3.772,86	3.942,64	4.120,06	4.305,47	4.499,21	4.701,68	4.913,25	5.134,34	5.365,39	5.606,83	5.859,14	6.122,80	6.398,33	6.686,25
XI	3.321,96	3.471,45	3.627,67	3.790,91	3.961,50	4.139,78	4.326,06	4.520,74	4.724,17	4.936,76	5.158,91	5.391,07	5.633,66	5.887,17	6.152,09	6.428,95	6.718,24	7.020,57
XII	3.488,06	3.645,03	3.809,05	3.980,46	4.159,58	4.346,76	4.542,36	4.746,78	4.960,38	5.183,59	5.416,85	5.660,61	5.915,35	6.181,53	6.459,70	6.750,38	7.054,16	7.371,59



ANEXO IX

PROFESSOR ADJUNTO I																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.437,00	1.437,00	1.487,16	1.554,09	1.624,02	1.697,11	1.773,47	1.853,28	1.936,68	2.023,83	2.114,90	2.210,07	2.309,52	2.413,45	2.522,05	2.635,55	2.754,15	2.878,09
II	1.437,00	1.494,28	1.561,53	1.631,79	1.705,23	1.781,96	1.862,14	1.945,94	2.033,51	2.125,02	2.220,65	2.320,57	2.424,99	2.534,12	2.648,16	2.767,33	2.891,86	3.021,99
III	1.501,43	1.568,99	1.639,60	1.713,38	1.790,48	1.871,06	1.955,25	2.043,24	2.135,19	2.231,27	2.331,68	2.436,60	2.546,25	2.660,83	2.780,57	2.905,69	3.036,45	3.173,09
IV	1.576,51	1.647,45	1.721,58	1.799,06	1.880,01	1.964,61	2.053,02	2.145,40	2.241,95	2.342,83	2.448,26	2.558,43	2.673,57	2.793,88	2.919,59	3.050,98	3.188,27	3.331,74
V	1.655,33	1.729,82	1.807,66	1.889,00	1.974,01	2.062,84	2.155,66	2.252,67	2.354,04	2.459,97	2.570,68	2.686,35	2.807,24	2.933,57	3.065,57	3.203,53	3.347,69	3.498,33
VI	1.738,10	1.816,30	1.898,04	1.983,46	2.072,71	2.165,98	2.263,45	2.365,31	2.471,74	2.582,97	2.699,20	2.820,67	2.947,60	3.080,24	3.218,86	3.363,71	3.515,07	3.673,25
VII	1.825,00	1.907,13	1.992,95	2.082,63	2.176,35	2.274,29	2.376,62	2.483,58	2.595,33	2.712,12	2.834,17	2.961,71	3.094,99	3.234,26	3.379,80	3.531,89	3.690,83	3.856,91
VIII	1.916,25	2.002,48	2.092,59	2.186,76	2.285,17	2.387,99	2.495,45	2.607,75	2.725,10	2.847,73	2.975,87	3.109,79	3.249,73	3.395,97	3.548,78	3.708,48	3.875,37	4.049,76
IX	2.012,06	2.102,60	2.197,22	2.296,09	2.399,42	2.507,40	2.620,23	2.738,14	2.861,35	2.990,12	3.124,67	3.265,28	3.412,22	3.565,76	3.726,23	3.893,91	4.069,14	4.252,24
X	2.112,66	2.207,73	2.307,08	2.410,90	2.519,39	2.632,77	2.751,24	2.875,05	3.004,42	3.139,62	3.280,91	3.428,55	3.582,83	3.744,06	3.912,54	4.088,60	4.272,58	4.464,85
XI	2.218,30	2.318,12	2.422,44	2.531,45	2.645,36	2.764,40	2.888,80	3.018,80	3.154,64	3.296,61	3.444,95	3.599,97	3.761,97	3.931,25	4.108,17	4.293,03	4.486,22	4.688,10
XII	2.329,21	2.434,03	2.543,56	2.658,02	2.777,63	2.902,62	3.033,24	3.169,74	3.312,38	3.461,43	3.617,20	3.779,97	3.950,07	4.127,82	4.313,58	4.507,69	4.710,53	4.922,50



ANEXO X

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.917,78	1.917,78	1.982,89	2.072,12	2.165,36	2.262,80	2.364,64	2.471,04	2.582,23	2.698,43	2.819,87	2.946,76	3.079,36	3.217,94	3.362,74	3.514,06	3.672,20	3.837,45
II	1.917,78	1.992,37	2.082,03	2.175,73	2.273,63	2.375,95	2.482,86	2.594,59	2.711,35	2.833,36	2.960,86	3.094,10	3.233,34	3.378,84	3.530,88	3.689,77	3.855,81	4.029,32
III	2.001,91	2.091,99	2.186,14	2.284,51	2.387,31	2.494,74	2.607,00	2.724,32	2.846,92	2.975,03	3.108,91	3.248,80	3.395,00	3.547,78	3.707,42	3.874,26	4.048,60	4.230,79
IV	2.102,00	2.196,59	2.295,44	2.398,74	2.506,68	2.619,48	2.737,36	2.860,54	2.989,26	3.123,78	3.264,35	3.411,25	3.564,75	3.725,16	3.892,80	4.067,97	4.251,04	4.442,33
V	2.207,10	2.306,43	2.410,22	2.518,67	2.632,01	2.750,46	2.874,22	3.003,56	3.138,73	3.279,97	3.427,56	3.581,80	3.742,99	3.911,42	4.087,43	4.271,37	4.463,58	4.664,44
VI	2.317,46	2.421,74	2.530,72	2.644,60	2.763,62	2.887,97	3.017,94	3.153,74	3.295,66	3.443,97	3.598,95	3.760,90	3.930,13	4.106,99	4.291,80	4.484,94	4.686,76	4.897,67
VII	2.433,33	2.542,83	2.657,26	2.776,83	2.901,80	3.032,38	3.168,83	3.311,43	3.460,44	3.616,16	3.778,89	3.948,94	4.126,65	4.312,35	4.506,40	4.709,19	4.921,10	5.142,55
VIII	2.555,00	2.669,97	2.790,12	2.915,68	3.046,88	3.183,99	3.327,27	3.477,00	3.633,46	3.796,97	3.967,84	4.146,39	4.332,98	4.527,96	4.731,72	4.944,64	5.167,16	5.399,68
IX	2.682,75	2.803,47	2.929,63	3.061,46	3.199,23	3.343,19	3.493,64	3.650,85	3.815,14	3.986,82	4.166,23	4.353,71	4.549,62	4.754,35	4.968,30	5.191,88	5.425,51	5.669,66
X	2.816,88	2.943,64	3.076,11	3.214,54	3.359,19	3.510,35	3.668,32	3.833,39	4.005,90	4.186,16	4.374,53	4.571,39	4.777,10	4.992,07	5.216,72	5.451,47	5.696,79	5.953,14
XI	2.957,73	3.090,82	3.229,91	3.375,26	3.527,15	3.685,87	3.851,73	4.025,06	4.206,19	4.395,46	4.593,26	4.799,97	5.015,96	5.241,68	5.477,55	5.724,04	5.981,62	6.250,80
XII	3.105,62	3.245,37	3.391,41	3.544,02	3.703,51	3.870,17	4.044,32	4.226,32	4.416,50	4.615,24	4.822,93	5.039,96	5.266,75	5.503,76	5.751,43	6.010,24	6.280,71	6.563,34



ANEXO XI
Anexo XIV da Lei Complementar nº. 197/2012
Tabela de Vencimentos dos Empregos da Carreira da Guarda Civil Municipal

Referência Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	862,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	-	957,21	991,99	1.028,40	1.066,78	1.101,59	1.149,14	1.193,50	1.240,01	1.287,33	1.340,24	1.394,04
III	-	1.005,06	1.041,58	1.079,81	1.120,11	1.156,66	1.206,59	1.253,17	1.302,01	1.351,69	1.407,24	1.463,74
IV	-	1.052,92	1.091,18	1.131,24	1.173,45	1.211,74	1.264,04	1.312,85	1.364,00	1.416,06	1.474,26	1.533,44
V	-	1.100,78	1.140,78	1.182,65	1.226,79	1.266,82	1.321,50	1.372,52	1.426,01	1.480,42	1.541,27	1.603,14
VI	-	1.148,65	1.190,38	1.234,07	1.280,13	1.321,90	1.378,96	1.432,20	1.488,01	1.544,79	1.608,28	1.672,84
Referência Nível	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	1.450,61	1.510,04	1.572,37	1.637,99	1.706,70	1.778,98	1.854,64	1.934,29	2.017,91	2.105,73	2.197,84	2.262,47
III	1.523,13	1.585,54	1.650,98	1.719,89	1.792,04	1.867,93	1.947,37	2.031,00	2.118,80	2.211,01	2.307,73	2.375,59
IV	1.595,67	1.661,04	1.729,60	1.801,78	1.877,37	1.956,88	2.040,10	2.127,72	2.219,70	2.316,29	2.417,62	2.488,71
V	1.668,19	1.736,54	1.808,21	1.883,68	1.962,70	2.045,83	2.132,83	2.224,43	2.320,59	2.421,58	2.527,51	2.601,83
VI	1.740,73	1.812,05	1.886,84	1.965,58	2.048,04	2.134,78	2.225,57	2.321,15	2.421,50	2.526,87	2.637,41	2.714,96
Referência Nível	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	-	-
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	2.395,44	2.502,90	2.614,81	2.732,45	2.854,76	2.985,64	3.121,79	3.264,37	3.414,88	3.572,51	-	-
III	2.515,21	2.628,04	2.745,55	2.869,07	2.997,50	3.134,92	3.277,87	3.427,58	3.585,62	3.751,12	-	-
IV	2.634,98	2.753,18	2.876,29	3.005,68	3.140,24	3.284,20	3.433,96	3.590,80	3.756,36	3.929,75	-	-
V	2.754,75	2.878,33	3.007,03	3.142,31	3.282,97	3.433,48	3.590,05	3.754,02	3.927,11	4.108,37	-	-
VI	2.874,52	3.003,48	3.137,78	3.278,93	3.425,71	3.582,77	3.746,14	3.917,24	4.097,85	4.287,00	-	-